



PROCESSO N.º 2366/10

PROTOCOLO N.º 10.303.826-0

PARECER CEE/CEB N.º 615/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos – EJA.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5023/10-GS/SEED, de 26 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de dezembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, do Colégio Estadual Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Bom Jesus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04 e 525).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 2366/10

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a organização é por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil duzentas) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

O atendimento à escolarização de jovens, adultos, não refere-se exclusivamente a uma característica etária, mas a articulação desta modalidade com a diversidade sócio-cultural de seu público, composta, dentre outros, por populações do campo, em privação de liberdade, com necessidades educativas especiais, indígenas, que demandam uma proposta pedagógico-curricular que considere o tempo/espaço e a cultura desses grupos.



PROCESSO N.º 2366/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: C. E. BOM JESUS – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO SUL	NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2366/10

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: C. E. BOM JESUS – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO SUL	NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	126
TOTAL	1200/1306	1440/1568
Obs. : LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIAE DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2366/10

4. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Ema Regina Pertile Bissani	Língua Portuguesa	Letras – Português e Espanhol e respectivas Literaturas.
Elisa Oleide Dambrós	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Lenise Lúcia Sturm. Nunes	L.E.M - Inglês	Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Oscar Vieira Galvão	Educação Física	Educação Física
Édina Straesser da Cruz	Matemática	Ciências- -Matemática
Tatiana Simonetto Guareschi	Ciências	Ciências - Biologia
Iloni Pretto Andregretti	História	História
Sandra M. B. Gonçalves	Geografia	Geografia
Eli Berto Dambrós	Ensino Religioso	Filosofia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Odete Pretto Camargo	Língua Portuguesa e literatura	Letras – Português e Literaturas Literaturas. da Língua Portuguesa
Lenise Lúcia Sturm. Nunes	L.E.M - Inglês	Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Marcia Geci Fiuza	L.E.M - Língua Espanhola	Letras – Português/Espanhol com as respectivas Literaturas
Elisa Oleide Dambrós	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Eli Berto Dambrós	Filosofia *Sociologia	Filosofia
Oscar Vieira Galvão	Educação Física	Educação Física
Édina Straesser da Cruz	Matemática	Ciências- -Matemática
Rubem Antonio Bilibio	Química	Ciências - Química
Marizete Ferreira	Física	Física
Josani Weisheimer	Biologia	Ciências - Biologia
Iloni Pretto Andregueti	História	História
Silvia Zamboni Maria	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 2366/10

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 32 a 37, 39, 46 e 47, 132, 135, 137, 134, 141 a 144, 146 a 429, 431 a 435, 484 a 501, 504, 506 e 507.

Às fls. 23, consta o Termo de Cessão de uso do imóvel. O Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Roberto Mazzocatto – Ensino Fundamental.

Pelo protocolado n.º 10.654.711- 4, a direção da instituição de ensino solicita providências à mantenedora em atendimento ao solicitado no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.35).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 504/10 do NRE de Francisco Beltrão, procedeu à verificação conforme Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, no Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio. Constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento, de forma presencial, na modalidade EJA, a partir no ano letivo de 2010, tendo em vista a veracidade das declarações contidas no pedido e a existência das condições básicas para início das atividades escolares pretendidas. (fls. 513 a 518).



PROCESSO N.º 2366/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão e o Parecer n.º 2941/10- CEF/SEED (fls.523), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Bom Jesus do Sul, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em conformidade com a Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a instituição deverá adequar a carga horária presencial, no prazo máximo de 13/12/2011, observando-se:

- a) No Ensino Fundamental, de 1 600 (mil e seiscentas) horas para a Fase II, compreendendo do 6.º ao 9.º ano;
- b) No Ensino Médio, a carga horária mínima de 1 200 (mil e duzentas) horas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB